

**Justificativa**

Não há forma mais objetiva de se estimular a cultura popular que lhes garantir o seu desenvolvimento através das festas típicas.

O Calendário Turístico do Estado de São Paulo vem ensinando à população conhecer o que há de típico, ou de mais interessante nos municípios paulistas.

A Festa do Peão de Boiadeiro, tem por objetivo exaltar a figura dos peões, dos boiadeiros, homens operosos, que lidam com o gado, no campo e nas estradas.

Os rodeios da Festa do Peão de Boiadeiro têm a qualidade dos realizados no Texas, segundo opinião dos frequentadores deste festival.

Essa festa tem característica bem nacional, exigindo pericia do peão ao montar cavalo chucro e boi bravo. O público vibra com o desempenho dos peões, muitos deles de outros países, razão pela qual sua fama já ultrapassou as fronteiras do Estado e do País.

Essa festividade, vem marcando com sucesso as comemorações relativas à figura eminentemente nossa, que é a do "peão de boiadeiro", movimentando durante dias ou semanas todas as regiões onde ela é realizada atraindo grande número de turistas.

A Festa do Peão de Boiadeiro realizada anualmente, no segundo domingo de cada mês de dezembro, é um dos acontecimentos mais marcantes do Município de Brodowski.

Pelo empenho dos organizadores, da administração local, e a participação da população do Município de Brodowski, e por pessoas atraídas diariamente pela Festa do Peão de Boiadeiro, vinda das cidades circunvizinhas e, com o objetivo de preservar as mais ricas tradições, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de nossos nobres pares na certeza de sua acolhida.

Sala das Sessões, em 7-6-93.

a) Toninho da Pamonha

**Projeto de Lei nº 526, de 1993**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Walfrido Maciel Monteiro" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Morro do Abrigo, em São Sebastião.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Morro do Abrigo, em São Sebastião, criada pelo Decreto nº 29.594 de 31 de janeiro de 1989, passará a denominar-se Prof. Walfrido Maciel Monteiro, prestando justa homenagem ao importante educador.

Filho de Pedro de Paula Monteiro e de Maria Azália Maciel Monteiro, formou-se pela Escola Normal Conselheiro Rodrigues Alves, em Guaratinguetá.

Muito conhecido e estimado por seu conhecimento e qualidades pessoais, dedicou-se ao ensino em várias cidades da região, iniciando suas atividades no Grupo Escolar de Guamarins, em Caçapava.

Em São Sebastião, ensinou nas Escolas Masculinas e no Grupo Escolar do Bairro de São Francisco — atual EEPG "Profª Nair Ferreira Neves", do qual foi diretor, em diversas oportunidades.

Desta forma, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, enaltece a figura ilustre do Prof. Walfrido Maciel Monteiro, pelo que realizou em prol da educação e atende a aspiração da comunidade de São Sebastião.

Sala das Sessões, em 7-6-93.

a) Adilson Monteiro Alves

**Projeto de lei nº 527, de 1993**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professor Francisco Salles Nogueira" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Jardim São João, em Araras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Professor Francisco Salles Nogueira nasceu na cidade de Campinas, em 6 de abril de 1917. Filho de Amadeu Salles Nogueira (falecido) e de Lázara de Campos Nogueira (falecida).

Curso o primário nas Escolas Reunidas do Bairro de José Paulino, hoje Paulínea. Fez o curso Ginasial no "Culto à Ciência", e formou-se Professor Primário pela Escola Normal "Carlos Gomes", em Campinas. Foi aluno por ocasião da fundação — em 1942 — do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, hoje da Pontifícia Universidade Católica. Foi aluno fundador do Conservatório Musical "Carlos Gomes" de Campinas.

Iniciou sua carreira trabalhando no Grupo Escolar "Dom João Nery", do Bairro do Bonfim, em Campinas. Transferiu-se, posteriormente, para o Grupo Escolar "Orozimbo Maia", de Campinas.

No magistério secundário, iniciou suas atividades em 1940, lecionando Geografia e História no Instituto Pedro II e Cesário Mota. No Conservatório Musical "Carlos Gomes", lecionou História da Música, Harmonia e Construção Musical. No Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião" da Faculdade de Filosofia, hoje transformado na Escola Superior de Música da Universidade Católica, lecionou Prosódia Musical. Durante vários anos colaborou na imprensa de Campinas.

Vicou para Araras em 1945, como Professor de Música e Canto Orfeônico, por concurso de títulos e provas, para lecionar no Ginásio do Estado.

Em Araras, lecionou Geografia, História e Caligrafia na Escola Técnica de Comércio. Colaborou com os jornais da cidade, tendo sido diretor fundador do "Jornal de Araras", editando no período da Segunda Coligação Ararense. Foi membro fundador do Centro de Estudos e Difusão Cultural da cidade, sendo algumas vezes seu presidente e membro atuante de sua diretoria.

Foi o diretor artístico da Rádio Centenário de Araras, e um dos seus fundadores. Foi sócio honorário do Hospital São Luís, tendo sido há alguns anos, membro de sua Mesa Administrativa. Foi, por concursos de títulos, vice-diretor do Instituto de Educação "Dr. Cesário Coimbra", por treze anos. Por concurso de provas e títulos, foi nomeado diretor do Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Fernando de Magalhães", de Caconde. Foi diretor do Colégio Estadual e Escola Normal "Newton Prado", de Leme. Por dez anos foi diretor de nosso Instituto de Educação.

Jamais se ausentou de Araras, mesmo dirigindo, durante três anos, as escolas de Leme e Caconde. Por Decreto Legislativo nº 3, de 10 de fevereiro de 1976, por relevantes serviços no setor educacional — durante 30 anos — tornou-se cidadão ararense.

Foi membro do Conselho de Curadores, como representante do magistério ararense, da Fundação Regional do Ensino superior de Araras, durante doze anos. Foi membro do Rotary Clube de Araras.

Pertenceu à Loja Maçônica "Fraternidade Ararense", tendo sido na mesma, secretário, orador e venerável por diversas vezes, sendo um de seus co-fundadores. Como representante da Maçonaria de Araras, apresentou trabalho sobre a maçonaria brasileira, que foi aprovado pelo Congresso Maçônico Brasileiro, realizado em Santos. Pertenceu ao Capítulo "Fraternidade de Limeira", e membro do Capítulo "Fraternidade de Araras". Foi membro do Conselho de Kadosh de São Carlos. Foi membro do Conselho de Kadosh nº 2 de Rio Claro. Pertenceu ao Supremo Conselho dos Graus Escoceses — do 4 ao 33 — para o Brasil. Foi diretor fundador do "Lar Ismael" de Araras — instituição de amparo às crianças órfãs, sendo dos colaboradores da construção de seu prédio, onde teve início a Faculdade de Ciências Biológicas, e onde funciona hoje o Centro Médico Municipal.

Recebeu a medalha "José Bonifácio" por destaque maçônico e social, distinção que lhe foi outorgada pelo Grande Oriente de São Paulo, há alguns anos, em Sessão Magna, com a presença do Grão Mestre da Ordem e Dignidade Estaduais da Maçonaria, na Independência da cidade de Campinas, sua terra natal.

Pertenceu à Academia Ararense de Letras, Artes, Ciências e Educação, onde foi ocupante da cadeira nº 38, e coordenador da parte de educação, e o segundo vice-presidente da Academia.

Faleceu em 17 de março de 1990. Deixou viúva Francisca Ruegger Nogueira, deixou também, duas filhas: Maria Eugênia e Maria Eduarda, os genros: Dário César Mazon e José João Veres Bernal e os netos: Fábio, Luciano, Tatiana, Otaviano e Emiliana.

A vida de Francisco Salles Nogueira, foi toda dedicada à educação no seu mais completo sentido, aquela que se preocupa com a formação total do indivíduo. Portanto, a homenagem que se pretende prestar, através do presente Projeto de Lei, está plenamente justificada.

Sala das Sessões, em 8-6-93.

a) Tonico Ramos

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Ato da Mesa**

De 2-6-93

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

considerando que, o artigo 133 da Constituição do Estado, promulgada em 5 de outubro de 1989, assegurou ao servidor, com mais de 5 anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, a incorporação de um décimo dessa diferença, por ano, até limite de dez décimos;

considerando que no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, foram editados, pela Mesa, os Atos de nºs 20/90 e 24/91, que acolhera os Pareceres de nºs 8/89 e 4/91, exarados pelo Grupo de Trabalho/Constituição, os quais estabeleceram regras e critérios para a aplicação, aos servidores deste Poder, do referido mandamento constitucional;

considerando, entretanto, que em 26 de junho de 1992, o Poder Executivo editou o Decreto nº 35.200, regulamentando a aplicação do supracitado artigo 133 no âmbito da Administração Direta e nas Autarquias do Estado, contemplando regras que, em alguns casos, diferem daquelas que vêm sendo adotadas na Secretaria da Assembléia Legislativa;

considerando que motivado pelas indagações em epígrafe contidas às fls. 1 do presente expediente, foi exarado pela Gabinete de Assessoria Técnica o parecer de fls. 3/6; e

considerando que o parecer do referido órgão jurídico, pelos seus próprios fundamentos e conclusões, foi acolhido nas manifestações dos ilustres 1º e 2º secretários, respectivamente às fls. 12 e 13, que a Presidência acolhe.

Decide adotar em caráter normativo, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, as seguintes regras:

Artigo 1º — O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou à função para a qual tenha sido admitido, terá incorporado um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 1º — Para os fins deste artigo considera-se:

a — servidor: titular de cargo do QSAI ou ocupante de função-atividade na Secretaria da Mesa;

b — ano: o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público estadual, inclusive o tempo prestado anteriormente à promulgação da Constituição do Estado, de 5 de outubro de 1989;

c — remuneração: a soma de todas as parcelas pagas ao funcionário ou servidor pelo exercício de cargo ou função para os quais foi desviado, sem exclusão de quaisquer delas, independente de estarem ou não incorporadas e de natureza eventual ou permanente; e

d — diferença de remuneração: o valor pecuniário percebido pelo servidor resultante da subtração entre vencimentos e/ou salários de cargos e funções distintos, incluídas as vantagens pecuniárias.

§ 2º — Em se tratando de décimos, referentes à variação pecuniária que tenha disciplina própria de incorporação prevista em lei, fica vedada a incorporação cumulativa, devendo apurar-se as diferenças de valores motivados pelas duas situações, isto é, em decorrência do dispositivo constitucional e em virtude da legislação pertinente.

§ 2º — O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado, no mínimo, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese de exercícios sucessivos, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo de menor diferença apurada.

Artigo 3º — A incorporação dos décimos dar-se-á somente quando o funcionário ou servidor deixar o cargo ou função que gerou a diferença de remuneração e retornar ao exercício do cargo de que seja titular ou função para a qual tenha sido admitido.

Artigo 4º — Sobre os valores referentes aos décimos incorporados incidirão os adicionais quinquenais, a sexta-parte, o 13º salário, bem como outras vantagens pecuniárias concedidas por lei.

Artigo 5º — Os valores decorrentes dos décimos incorporados evoluirão e deverão ser recalculados de conformidade com as alterações ocorridas no cargo ou função que tenha gerado o benefício, inclusive em decorrência de promoção, acesso, reequacionamento, transformação ou reclassificação.

Artigo 6º — O servidor que já tiver incorporado dez décimos e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior ao vencimento ou salário a que faz jus, poderá vir a incorporar novos décimos, atendidas as regras contidas no presente Ato.

Artigo 7º — A concessão do benefício da incorporação de décimos é automática e independe de requerimento do interessado.

Artigo 8º — As disposições deste Ato aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos que estiverem abrangidos pelo artigo 133 da Constituição do Estado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir da data da publicação do presente Ato.

Artigo 9º — Para o servidor com direito à incorporação anteriormente à promulgação da Constituição do Estado de 5 de outubro de 1989, o benefício de que trata o presente Ato produzirá efeitos pecuniários a partir daquela data.

Artigo 10 — Os títulos dos servidores abrangidos pelas disposições do presente Ato serão apostilados pelo Secretário Diretor Geral.

Artigo 11 — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos nºs 20/90 e 24/91, da Mesa. (Ato 13/93)

Republicado por ter saído com incorreções.

**Decisão da Mesa**

De 2-6-93

Alterando, nos termos do artigo 78 do Regulamento dos Serviços Administrativos, na seguinte conformidade:

Departamento Parlamentar

Divisão de Ordenamento Legislativo

Cargo: Diretor Técnico de Divisão — Nível II

Titular: Henrique Cesar Costa Cabral — RG nº 5.905.511/SP

1º Substituto: Clarice Jorge Estevam — RG nº 5.020.761/SP

2º Substituto: Jair José Pereira da Silva — RG nº 3.106.706/SP

3.106.706/SP

Serviço de Expediente Legislativo

Cargo: Diretor Técnico de Serviço — Nível II

Titular: Jair José Pereira da Silva — RG nº 3.106.706/SP

1º Substituto: Robson Gonçalves Trindade — RG nº 6.608.539/SP

2º Substituto: Eduardo Pereira Quadros de Souza — RG nº 4.673.527/SP

Seção de Expediente

Cargo: Chefe de Seção II

Titular: Jair José Pereira da Silva — RG nº 3.106.706/SP

1º Substituto: Robson Gonçalves Trindade — RG nº 6.608.539/SP

2º Substituto: Maria Cecília Juliano Gomes Cruz — RG nº 5.213.107/SP

Sector de Avulsos e Separatas

Cargo: Encarregado de Sector II

Titular: Vago

1º Substituto: Antonio Carlos Lovato — RG nº 15.219.964/SP

2º Substituto: Romualdo Clouzet Stringari — RG nº 9.958.113/SP

Serviço de Registro

Cargo: Diretor Técnico de Serviço — Nível II

Titular: Aluizio Soares Peixoto Filho — RG nº 13.196.891/SP

1º Substituto: Silvio Gomes — RG nº 8.715.726/SP

2º Substituto: Eleazar Passos Leite — RG nº 3.078.425/SP

**FILIAL**

**REPÚBLICA**

**Publicidade**

**Assinatura do Diário Oficial**

**Consultas ao Diário Oficial**

**Vendas de Modelos Oficiais**

**Vendas de Livros Editados pela IMESP**



**IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP**

Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915